



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



TERMO DE CONTRATO Nº 034/2018



Processo Licitatório nº 008/2018
Pregão Presencial nº 006/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS E A EMPRESA F.C SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME.

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.905.342/0001-28, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **F.C SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Doutor Camargo, nº 5036 - ZONA III - Umuarama/PR, inscrita no CNPJ/MF nº 15.148.472/0001-63, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal Senhor **VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, brasileiro, separado judicialmente, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 6.981.340-2 SSP/MS, inscrito no CPF. sob nº 356.506.721-72, residente e domiciliado na Rua Campo Grande - Quadra 60 - Lote 01 - nº 6001, centro, no município de Japorã/MS e de outro lado o representando a empresa neste ato o Senhor **FABIANO CANDIDO SOBRAL**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 01063079 e inscrito no CPF sob n.º 869.673.121-20, residente e domiciliado à Rua Doutor Camargo, nº 5036 - ZONA III - Umuarama/PR.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 008/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 006/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **Aquisição de camisetas que serão utilizadas como uniforme escolar pelos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Japorã/MS, no ano letivo de 2018.**

1.2 Relação dos itens

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	01	13520	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	144,000	15,55	2.239,20
0001	02	13522	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	323,000	15,55	5.022,65
0001	03	13521	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	242,000	15,55	3.763,10
0001	04	13523	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	388,000	15,55	6.033,40
0001	05	13524	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	347,000	15,55	5.395,85
0001	06	13525	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	314,000	15,55	4.882,70

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



0001	07	13526	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	485,000	15,55	7.541,75
0001	08	13527	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	218,000	15,55	3.389,90
0001	09	13530	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	30,000	16,30	489,00
0001	10	13531	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	4,000	16,30	65,20
0001	11	13529	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLAVERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO COLORIDO. TAMANHO M	UN	135,000	16,30	2.200,50
0001	12	13528	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO	UN	360,000	16,15	5.814,00
0001	13	13519	CAMISETAS NO TECIDO POLIVISCOSI, 67% POLIESTI E 33% VISCOSI, EM MALHA ANTI-PILLING GRAMATURA 180, NA COR VERDE FOLHA ESPECIAL, GOLA ARREDONDADA NA COR VERDE CÍTRICO ESCURO, NA PARTE FRONTAL ESQUERDO E NAS COSTA CENTRALIZADOS O LOGO MARCA DO MUNICÍPIO DE	UN	10,000	15,55	155,50

VALOR TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 46.992,75

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação;
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Memorial Descritivo/Termo de Referência.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade ao estipulado no Termo de Referência, sendo que a contratada receberá ordem de compra/autorização de fornecimento e deverá cumprir os prazos, bem como correndo por conta da Contratada às despesas que houver seguros, transporte e demais despesas.

3.2 O itens solicitados deverão ser entregues no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

3.3. As cores de linhas deverão estar de acordo com a tonalidade do tecido. Etiquetas de identificação do tecido, tamanho do manequim; composição, fabricante e lavagem são indispensáveis.

3.4 Os produtos deverão ser entregues em embalagem individuais: Cada item deve ser embalado individualmente, em saco plástico fechado, transparente, do tipo comercial. Após a embalagem plástica deverão ser acondicionadas em



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



caixas de papelão com etiqueta de identificação.

3.5 Caberá a Secretaria Municipal de Educação rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não seja comprovadamente novo, assim considerado de primeiro uso, bem como solicitar a sua substituição eventualmente fora das especificações ou com defeito de fabricação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, devendo o fornecedor efetuar a substituição do material também em 05 (cinco) dias após a comunicação do servidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 46.992,75 (Quarenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

4.3.1 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 - Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

4.7.1 A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

5 - DO PREÇO E DO AJUSTE:

5.1 - Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



6.1 - O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação

12.361.0020.2-012 – Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. FICHA: 062

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

7.2 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Recusa injustificada na execução do contrato

I - Advertência

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Por atraso injustificada na execução do contrato

I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.

II- rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3 No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o “primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual”

8.4. Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;

III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

8.5 Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;

c) cometimento de fraude fiscal;

d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

8.6 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7. As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



- 8.8. As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.9. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato;
- 8.10. A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;
- 8.11. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.
- 8.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.13. O valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória devida ser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

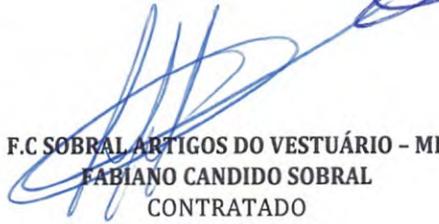
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÁ/MS, 10 de abril de 2018.

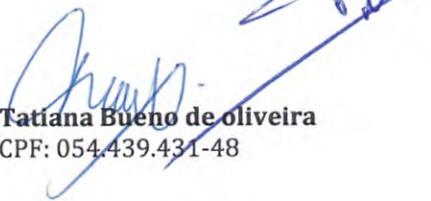

MUNICÍPIO DE JAPORÁ/MS
VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


NIVALDO DIAS LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO


F.C. SOBRAL ARTIGOS DO VESTUÁRIO - ME
FABIANO CANDIDO SOBRAL
CONTRATADO

Testemunhas:


1- **Karina Andreia Ferreira**
CPF: 019.249.251-92


2- **Tatiana Bueno de Oliveira**
CPF: 054.439.431-48